



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 326-65.2012.6.24.0000 – NOVAS ELEIÇÕES (Protocolo n. 177.342/2012).

R.H.

01. CLÉSIO SALVARO ajuizou, em 07.01.2015, Ação Cautelar (AC n. 3.786 MC/SC) junto ao Supremo Tribunal Federal, com pedido de medida liminar, a fim de atribuir efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário com Agravo n. 765.802/DF, em trâmite naquela Corte, para que pudesse assumir o cargo de Prefeito do Município de Criciúma/SC, para o qual fora reeleito nas eleições de 2012, não obstante ter concorrido *sub judice* em razão do indeferimento do seu registro de candidatura.

Em 08.01.2015, o Presidente da Suprema Corte, Ministro Ricardo Lewandowski, a quem coube apreciar o pedido em face do recesso judiciário dos Tribunais Superiores, **deferiu "o pedido liminar, para suspender os efeitos do acórdão recorrido, até julgamento da questão constitucional pelo Plenário [, determinando,] pois, em consequência, a posse imediata de Clésio Salvaro (PSDB), no cargo de Prefeito [...] para o qual foi reeleito com 76,48% dos votos válidos, em respeito à manifestação da soberania popular no pleito de 2012"** (fl. 140). [Com grifos]

Comunicada a Presidência deste Tribunal, via *fac-símile*, em 12.01.2015 (fls. 133-141), o então Presidente, Desembargador Vanderlei Romer, em 13.01.2015, "em rigoroso atendimento à decisão, [determinou fossem] **imediatamente** tomadas as [...] providências legalmente exigíveis (art. 178, Resolução TSE n. 23.372/2011)", consoante despacho lançado às fls. 128-131.

Feitas as devidas notificações, em 19.01.2015, foi recebido nesta Corte o Ofício n. 01/2015, por meio do qual o Juiz da 10ª Zona Eleitoral/Criciúma, informou o cumprimento das determinações, bem assim que "o Presidente da Câmara de Vereadores empossou o candidato CLÉSIO SALVARO, Prefeito Municipal de Criciúma (fl. 211) e encaminhou a documentação pertinente (fls. 211-256).

Posteriormente, em 22.01.2015, por meio do Ofício n. 02/2015, aquele Juízo comunicou a diplomação e posse de MÁRCIO BÚRIGO, como Vice-Prefeito de CLÉSIO SALVARO, anexando os documentos necessários (fls. 258-261).

Nesta data, por meio de *fac-símile*, esta Presidência foi comunicada da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 326-65.2012.6.24.0000 – NOVAS ELEIÇÕES (Protocolo n. 177.342/2012).

decisão proferida em 25.02.2015 pelo Ministro Luiz Fux, relator da referida Ação Cautelar (AC n. 3.786 MC/SC) no STF, na qual Sua Excelência, ao entendimento de que inexistente "o necessário e inafastável requisito do *fumus boni iuris*, tendo em vista que a tese defendida pelo autor se coloca em oposição ao entendimento afirmado pela jurisprudência [daquela Corte], nos termos do art. 807 do CPC, **[REVOGOU] A LIMINAR** concedida, cassando todos os efeitos dela decorrentes, determinando, em consequência, o retorno de Márcio Búrigo ao cargo de Prefeito do Município de Criciúma-SC, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos e, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do STF, **[negou] seguimento à [...] cautelar**".

02. Como consignou o Desembargador Vanderlei Romer por ocasião do despacho que proferiu em 13 de janeiro do corrente, as decisões exaradas nos Acórdãos deste Tribunal e do TSE, as quais culminaram no indeferimento do registro de Clésio Salvaro em todas as instâncias, foram amparadas em orientação superior, inclusive do próprio Supremo Tribunal Federal, consoante, aliás, deixou assentado o Ministro Luiz Fux na decisão que cassou a liminar deferida.

Não obstante, a este Tribunal e ao Juízo Eleitoral coube, na ocasião, apenas tomar as medidas cabíveis ao **estrito atendimento** da decisão do Min. Ricardo Lewandowski.

Igualmente, nesta assentada — mesmo ciente da instabilidade política e descontinuidade administrativa advindas de situações como a presente, mormente em um grande Município, causando perplexidade aos munícipes, maiores prejudicados —, **em cumprimento à determinação superior**, impõe-se o afastamento de Clésio Salvaro do cargo de Prefeito, e de Márcio Búrigo, do de Vice-Prefeito, a fim de que se possa obedecer à decisão que determinou o retorno de Márcio Búrigo ao cargo de Prefeito e, via de consequência, de Verceli Nunes Coral, ao de Vice-Prefeito¹.

03. À vista do exposto, determino sejam **imediatamente** tomadas as seguintes providências legalmente exigíveis (art. 178, Resolução TSE n. 23.372/2011):

(a) reprocessamento dos votos relativos ao cargo de Prefeito nas eleições de outubro de 2012 no Município de Criciúma, para considerar nulos aqueles obtidos pelo candidato Clésio Salvaro, conforme o resultado original do pleito;

(b) expedição de ofício ao Juízo da 10ª Zona Eleitoral/Criciúma para que, após a efetivação do reprocessamento: **(b.1)** torne sem efeito a diplomação de Clésio Salvaro para o cargo de Prefeito, e de Márcio Búrigo, para o de Vice-Prefeito; **(b.2)** restabeleça os efeitos do diploma conferido a Márcio Búrigo, para o cargo de

¹ Cujas eleições, ocorrida em 03 de março de 2013, dentro da mais absoluta normalidade, estava com os efeitos suspensos em face da liminar deferida.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 326-65.2012.6.24.0000 – NOVAS ELEIÇÕES (Protocolo n. 177.342/2012).

Prefeito, e de Verceli Nunes Coral para o de Vice-Prefeito, eleitos em 03.03.2013, e, na sequência; **(b.3)** comunique o Presidente da Câmara Municipal de Criciúma deste *decisum* e do proferido pelo Ministro Luiz Fux na Ação Cautelar (STF), a fim de que promova o necessário afastamento do atual Prefeito, Clésio Salvaro, e de seu Vice, Márcio Búrigo, e, ato contínuo, dê a imediata posse a Márcio Búrigo, no cargo de Prefeito, e a Verceli Nunes Coral, no cargo de Vice-Prefeito;

(c) expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunicando as providências adotadas nesta Corte e consultando a respeito de eventual medida determinada por aquele Tribunal, tendo em vista que a decisão cautelar também determinou fosse comunicada aquela Corte Superior;

(d) comunicação ao Ministro Luiz Fux, informando Sua Excelência das medidas determinadas com vistas a dar cumprimento a sua decisão.

À Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para, juntamente com a Coordenadoria de Eleições e Corregedoria Regional Eleitoral, orientar o Cartório Eleitoral respectivo, no sentido de que seja efetivada a determinação contida na letra **(a)** e cumprir as insertas nas letras **(b)**, **(c)** e **(d)**.

Registre-se. Publique-se e intimem-se.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2015.


Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Presidente